

**Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho**  
**1997 / 1998**  
**SINPROPAR**

Pelo presente Instrumento, que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DO PARANÁ - SINPROPAR e, de outro lado, o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE CURITIBA - PARANÁ, fica estabelecida, a seguir, a redação avençada sobre a cláusula 05, bem como modificação na cláusula 18.<sup>a</sup>, da Convenção Coletiva de Trabalho, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**05 - PISO SALARIAL** - Convenciona-se a vigência dos seguintes pisos salariais, a partir de 01.03.97:

|  |     |        |             |
|--|-----|--------|-------------|
| MATERNAL À 4. <sup>a</sup> SÉRIE DO 1. <sup>o</sup> GRAU - PROFESSOR REGENTE | R\$ | 247,45 | por mês     |
| MATERNAL À 4. <sup>a</sup> SÉRIE DO 1. <sup>o</sup> GRAU - NÃO REGENTE       | R\$ | 3,11   | p/hora aula |
| 5. <sup>a</sup> À 8. <sup>a</sup> SÉRIE DO 1. <sup>o</sup> GRAU              | R\$ | 3,69   | p/hora aula |
| 2. <sup>o</sup> GRAU E CURSOS LIVRES   | R\$ | 4,30   | p/hora aula |
| 3. <sup>o</sup> GRAU   | R\$ | 6,83   | p/hora aula |

**Parágrafo Primeiro** - Aos supracitados valores deverão ser acrescidos cumulativamente descanso semanal remunerado (1/6) + 12% de hora-atividade, para integralização do piso salarial respectivo, conforme tabela abaixo:

| CATEGORIA                               | A<br>SALÁRIO-BASE | B<br>D.S.R.<br>1/6 de A | C<br>H. ATIVIDADE<br>12% de A + B | TOTAL<br>A + B + C |
|---|-------------------|-------------------------|-----------------------------------|--------------------|
| Maternal à 4. <sup>a</sup> série        | 247,45            | 41,24                   | 34,63                             | 323,32             |
| Não Regente                             | 3,11              | 0,52                    | 0,44                              | 4,07               |
| 5. <sup>a</sup> à 8. <sup>a</sup> série | 3,69              | 0,62                    | 0,51                              | 4,82               |
| 2. <sup>o</sup> Grau e Cursos Livres    | 4,30              | 0,72                    | 0,60                              | 5,62               |
| 3. <sup>o</sup> Grau                    | 6,83              | 1,14                    | 0,96                              | 8,93               |

**Parágrafo Segundo** - Nenhuma escola poderá pagar piso inferior ao estabelecido, salvo acordo com o Sindicato dos Professores, assistido pelo SINEPE.

**18 - DUPLA JORNADA DE TRABALHO** - Fica estabelecida a possibilidade de, através de documento escrito, ser fixada, entre a escola e o professor, jornada de trabalho diária, superior ao previsto no Artigo 318 da CLT, desde que completando-se um segundo período integral, ou ultrapassando-se as seis aulas intercaladas, sem que isto demande direito ao recebimento das excedentes como extras, comprometendo-se a escola a observar a jornada contratual.

**Parágrafo Único** - Para os professores mensalistas, entende-se por período de trabalho a jornada de quatro horas e trinta minutos por turno.

Curitiba, 18 de abril de 1997.

**SINEPE/PR-CURITIBA**

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de  
Curitiba - Paraná

**SINPROPAR**

Sindicato dos Professores no Estado do  
Paraná